



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2020

www.picarra.pa.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano II | Edição nº 17

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piçarra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piçarra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.picarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piçarra

CNPJ 01.612.163/0001-98
Avenida Araguaia, S/N
Telefone: (94) 3422-1038 | (94) 3422-1284
Site: www.picarra.pa.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra

Câmara Municipal de Piçarra

CNPJ 01.620.190/0001-02
Av. Araguaia, 682
Telefone: (94) 3422-1049
Site: www.cmpicarra.pa.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piçarra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.picarra.pa.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/picarra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2025

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano II | Edição nº 17

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto PMPI/GAB Nº 236/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Piçarra/PA e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIÇARRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 287/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Piçarra/PA, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Titular: Marcia Miranda Machado

Suplente: Iara Barros Araujo Santos

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Titular: Nislane do Santos Macedo

Suplente: Rogeria Zuquete Sepulcro

Suplente: Suzana Priscila de Barros Miranda

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTPS

Titular: Ana Paula Lira Mendes

Suplente: Maria Vitória Lopes Araújo

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Danubia Gomes Oliveira Gonzaga

Titular: Maria Eduarda da Silva Sousa

Titular: Daniele Vergentina Miranda

Titular: Hellem Flavia Onofre de França

Titular: Aparecida Maria dos Santos

Suplente: Claudia Pereira de Almeida

Suplente: Iara Oliveira da Silva

Suplente: Joseana Barros de Sá Lóiola GGB

Suplente: Marcia Aparecida Braga

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será exercido conforme disposto na Lei Municipal nº 287/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2026.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES

Prefeita

Decreto PMPI/GAB Nº 237/2026 Piçarra-PA, 19 de março de 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho das Crianças de Piçarra/PA e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIÇARRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 224/2025, Conselho das Crianças de Piçarra-PA

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho das Crianças de Piçarra-PA

do Município de Piçarra/PA, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO

João Miguel Soares do Nascimento - **Titular**

Emanuelly Ferreira da Silva - **suplente**

Maria Valentina Barbosa Sousa - **Titular**

Arthur Mauricio Carvalho Damacena - **Suplente**

II - REPRESENTANTES ESCOLA NOVO POEMA

Eloá Cristine Montel Rodrigues - **Titular**

Hellena Ferreira Matos - **Suplente**

III - REPRESENTANTES DA ESCOLA SEMENTINHAS

Maria Julia Martins Costa - **Titular**

Livia Lemos Saraiva - **Suplente**

IV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV

Rebeca Iorrana Faria Garção - **Titular**

Uevili Silva Milhomem - **Suplente**

V- ESCOLA TIRADENTES

Dafne Sofia Freitas Rosa - **SUPLENTE**

Heitor do Santos Alves - **TITULAR**

VI- COMISSÃO INTERSETORIAL DE APOIO

Secretaria Municipal de Saúde: Domingas Helena Oliveira do Nascimento

Secretaria Municipal de Educação: Nerislane Cardoso Xavier

Secretaria Municipal de Assistência: Leide Maria Araújo Coelho

Conselho Tutelar: Maria Deusilania dos Santos

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal das Crianças de Piçarra, será exercido conforme disposto no **DECRETO PMPI nº 224/2025.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2026.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES

Prefeita

Decreto PMPI/GAB Nº 238/2026

Institui o Programa Municipal “Piçarra Ler com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2025

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano II | Edição nº 17

Página 3 de 4

Fluência” no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIÇARRA, Estado do Pará, LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização plena e à leitura com compreensão aos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da fluência leitora como base para a aprendizagem em todas as áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO os resultados do monitoramento da fluência leitora e a necessidade de consolidar e ampliar os avanços obtidos pelo município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de Ensino de Piçarra, o Programa Municipal Piçarra Ler com Fluência, com a finalidade de elevar de forma contínua e sustentável os níveis de fluência leitora dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral elevar o Índice Municipal de Fluência Leitora para 8,5 (oito e meio) ou superior até o final do ano letivo de 2026, garantindo que a maioria dos estudantes alcance o nível de leitor fluente ao final do ciclo de alfabetização.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Municipal Piçarra Ler com Fluência:

I - Reduzir significativamente o percentual de estudantes classificados como pré-leitores;

II - Ampliar o percentual de estudantes leitores fluentes;

III - Padronizar práticas pedagógicas eficazes de desenvolvimento da fluência leitora;

IV - Assegurar intervenção pedagógica sistemática aos estudantes com dificuldades persistentes;

V - Fortalecer a atuação de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI - Institucionalizar o monitoramento contínuo da fluência leitora na rede municipal.

Art. 4º O Programa atenderá prioritariamente:

I - estudantes da Educação Infantil (Pré II);

II - estudantes do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos demais anos com defasagem leitora diagnosticada;

IV - profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização e acompanhamento pedagógico.

Art. 5º O Programa Municipal Piçarra Ler com Fluência será executado por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I - Implantação de rotina diária de fluência leitora nas unidades escolares;

II - disponibilização de material pedagógico estruturado e adequado aos níveis de leitura;

III - formação continuada prática dos professores;

IV - monitoramento periódico e sistemático da fluência leitora;

V - intervenção pedagógica intensiva para estudantes com baixo desempenho;

VI - fortalecimento da gestão escolar como agente de acompanhamento e apoio;

VII - valorização e reconhecimento das escolas e profissionais com avanços significativos.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, implementar e acompanhar o Programa;

II - definir instrumentos, rotinas e cronograma de avaliação da fluência leitora;

III - garantir formação e suporte técnico às unidades escolares;

IV - consolidar e divulgar os resultados do Programa de forma periódica.

Art. 7º As unidades escolares deverão assegurar a execução das ações previstas neste Decreto, integrando o Programa às suas rotinas pedagógicas e ao planejamento escolar.

Art. 8º Os resultados do Programa serão acompanhados por meio de relatórios periódicos, com base em indicadores de desempenho, assegurando o uso pedagógico dos dados para a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 9º O Programa Municipal Piçarra Lê com Fluência integra a política educacional do Município e deverá orientar as ações de alfabetização e leitura da rede municipal de ensino.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2026.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES

Prefeita

DECRETO PMPI/GAB Nº 239/2026

Decreta Luto Oficial no âmbito das unidades escolares do Município de Piçarra, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal Guilherme Pereira de Souza.”

A Prefeita Municipal de Piçarra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Piçarrense render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Municipal, Sr. Guilherme Pereira de Souza, fato que gerou profunda comoção entre familiares, amigos, alunos e toda a sociedade local;

CONSIDERANDO a relevante trajetória do servidor na educação municipal, tendo iniciado sua atuação no ano de 2002, na Escola Jânio Quadros, e posteriormente dedicado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIÇARRA

Conforme Lei Municipal nº 237, de 15 de dezembro de 2025

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano II | Edição nº 17

Página 4 de 4

24 anos de serviços à Escola São João Batista, na região do Baixo Araguaia, contribuindo significativamente para a formação educacional de diversas gerações;

CONSIDERANDO o sentimento de respeito, admiração e consternação que se instala no Município diante desta irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL, no dia 24 de março de 2026 (terça-feira)**, em face do falecimento do Servidor Público Municipal, Sr. Guilherme Pereira de Souza, **no âmbito das unidades escolares São João Batista e suas anexas, compreendendo as escolas: Dom Marcelino, Marechal Rondon e Machado de Assis.**

Art. 2º. Durante o período estabelecido no artigo anterior, as atividades estarão suspensas exclusivamente nas referidas unidades escolares, **retornando ao funcionamento normal no dia 25 de março de 2026 (quarta-feira).**

Art. 3º. Os demais órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão normalmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2026.

.....